

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 994/72

Aprovado em 2/7/1972

A validade dos Cursos de Administradores Escolares, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, está prevista na Lei n° 5.540, de 1968, de acordo com a Indicação CFE n° 3/71 e Deliberação CEE n° 18/71.

PROCESSO CEE- N° 866/72

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"/CAPITAL.

ASSUNTO - Consulta do Instituto Estadual de Educação "Caetano de Campos"/Capital, sobre a validade do curso de administradores escolares.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro A. DELORENZO NETO.

VOTO

I - HISTÓRICO

O Instituto Estadual de Educação "Caetano de Campos", desta Capital, consulta este Egrégio Conselho sobre a validade do Curso de Administradores Escolares, a fim de resolver a situação dos alunos matriculados em 1971.

O assunto foi objeto de aprofundada análise através da Indicação n° 3/71, do Conselho Federal de Educação, que dispõe sobre a validade dos cursos pós-normais iniciados depois da vigência da Lei federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968. Decidiu então o Egrégio Conselho Federal de Educação, em data de 7 de maio de 1971: Não há como inquirar de nulidade os atos praticados antes de publicada a interpretação oficial de um dispositivo legal que suscitava dúvidas e não é autoaplicável; razão por que propõe sejam considerados válidos os estudos pós-normais iniciados até março de 1971, revogado o que em contrário se contenha em outros pareceres do Conselho.

A dúvida se referia a aplicação do Artigo 55 da antiga LDB em face do Artigo 30 da Lei 5.540 de 1968, pois esta passou a exigir a formação de administradores escolares em nível superior, e a publicação da decisão do Conselho Federal de Educação somente ocorreu em 31 de março de 1971.

## II - CONCLUSÃO

Nestas condições, nada a opor a que seja respondida favoravelmente a consulta, já que, sendo aplicável, no caso, a Indicação CFE nº 3/71 e Deliberação CEE nº 18/71, podem ser considerados validos os cursos de Administradores Escolares para os alunos neles matriculados até 31 de março de 1971.

Este o nosso VOTO, s.m.j.

São Paulo, 7 de julho de 1972

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro António Delorenzo Neto.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos, João Baptista Salles e José Bonifácio de Andrada e Silva Jardim.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente